



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
Processo Administrativo nº 003/2025**

Torna-se público que o Município de CACULÉ, Estado da Bahia, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

**22/01/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

**24/01/2025 às 13h00min (horário local).**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
  - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.7.3. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.
- 5.7.4. Comprovação de disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, ou outros meios idôneos, de ao menos 01 (um) engenheiro agrônomo.
- 5.7.5. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto a entidade, órgão, conselho de classe e/ou outra entidade competente.
- 5.7.5.1. Apresentação de Declaração da Anuência e disponibilidade de execução dos serviços por 08 (oito) horas diárias, no âmbito do município de Caculé, com formas idôneas de confirmação da assinatura, do(s) profissional(is) indicado(s).
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.



8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 21 de janeiro de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 09/2025



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| NOME DA EMPRESA     |                    |
| CNPJ                | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| ENDEREÇO            | CEP                |
| CIDADE/UF           | TELEFONE           |
| CONTATO             |                    |
| REPRESENTANTE LEGAL | CPF E RG           |

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

| ID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QNT.                                     | UND.  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|-------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente – SEMEIA, compreendendo: 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Situações de Emergência via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de | 12<br>parcelas<br>iguais e<br>sucessivas | Serv. |             |             |



|        |                                                                                                                                                |  |  |  |  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|        | Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA. |  |  |  |  |
| TOTAL: |                                                                                                                                                |  |  |  |  |

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 003/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agronômica e demais necessidades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ  
E XXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de início dos serviços é imediato, num prazo máximo de 01 (um) dias útil, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.
- IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.
- V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**





§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

- II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Joaquim Santos da Silva, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente designado.



**§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de



acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa nº 003/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.





**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, LEI 14.133/2021)

- 1.1. A presente contratação visa a escolha de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica, além de atender às diversas necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) do Município de Caculé/BA. Esse esforço se alinha ao compromisso da SEMEIA em promover práticas agrícolas sustentáveis e eficientes, que atendam às demandas dos agricultores familiares da região.
- 1.2. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada serão de caráter técnico e consultivo, abrangendo as seguintes atividades principais:
- 1.3. **Diagnóstico Agrônômico:** Realização de avaliações detalhadas das propriedades agrícolas, identificando as necessidades específicas de cada agricultor e propondo soluções personalizadas.
- 1.4. **Orientações sobre Práticas Sustentáveis:** Desenvolvimento de diretrizes para a adoção de práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovendo a conservação do solo, a gestão sustentável da água e a biodiversidade.
- 1.5. **Capacitação e Treinamentos:** Organização de cursos, oficinas e treinamentos voltados para a formação contínua dos agricultores, visando aumentar suas habilidades e conhecimentos técnicos em diversas áreas, como manejo de culturas, controle de pragas e uso eficiente de insumos.
- 1.6. **Desenvolvimento de Estratégias de Manejo:** Assistência na elaboração de planos de manejo que integrem as melhores práticas agrônômicas, visando à maximização da produtividade e à minimização dos impactos ambientais.
- 1.7. **Assessoria em Gestão de Recursos:** Orientação sobre a gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais, contribuindo para a sustentabilidade econômica dos agricultores e a melhoria de sua qualidade de vida.
- 1.8. **Assessoria em Sistemas de Informação:** Alimentação de sistemas e orientações técnicas, além de emissão de relatórios visando subsidiar decisões.
- 1.9. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o critério de menor preço, considerando que o valor total estimado para a prestação dos serviços está dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.10. O valor total da contratação não ultrapassará os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação.
- 1.11. A seguir, apresentamos um espaço reservado para a planilha que consolidará as informações relativas à necessidade quantitativa e qualitativa da obrigação, bem como os preços unitários correspondentes. Esta planilha será parte integrante do Termo de Referência e será estruturada da seguinte forma:

| ID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QNT.                                     | UND.  | VALOR<br>UNIT.  | VALOR<br>TOTAL   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|-----------------|------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente – SEMEIA, compreendendo: 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Situações de Emergência via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA. | 12<br>parcelas<br>iguais e<br>sucessivas | Serv. | R\$<br>5.190,54 | R\$<br>62.286,48 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |       | TOTAL:          | R\$<br>62.286,48 |

- 1.12. O prazo de validade do contrato será de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, totalizando um período de 12 meses. Este prazo é adequado para garantir a implementação das ações propostas e para possibilitar que os resultados sejam avaliados de forma eficaz.
- 1.13. Os serviços serão prestados com uma carga horária diária de 8:00 horas, permitindo que a empresa contratada esteja disponível de forma contínua para atender às demandas da SEMEIA, garantindo acompanhamento regular e suporte técnico adequado aos agricultores.
- 1.14. A contratação prevê a possibilidade de prorrogação, conforme estipulado na legislação pertinente. O contrato poderá ser renovado nas condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e que os serviços continuem sendo necessários para o desenvolvimento das atividades da SEMEIA. A prorrogação estará sujeita à análise de desempenho e à disponibilidade orçamentária.
- 1.15. A definição do objeto da contratação reflete uma estratégia clara e efetiva da SEMEIA para fortalecer a agricultura e o meio ambiente em Caculé. Ao contar com uma assessoria agrônoma qualificada, espera-se não apenas atender às demandas imediatas dos agricultores, mas também promover um processo de transformação nas práticas agrícolas na região. A implementação de serviços de consultoria e capacitação trará benefícios significativos, contribuindo para a sustentabilidade econômica, social e ambiental da comunidade.
- 1.16. A SEMEIA reafirma seu compromisso em garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, visando sempre o bem-estar da população rural e a preservação do meio ambiente. Esta contratação representa um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável da agricultura no município, assegurando que os agricultores tenham acesso a conhecimentos e práticas que lhes permitam prosperar em um ambiente em constante mudança.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)**

- 2.1. A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônoma pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA abrange um conjunto integral de ações que visam atender às necessidades dos agricultores familiares, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em suas práticas agrícolas. Esta descrição considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua concepção até a avaliação dos resultados após a implementação.
- 2.2. A solução inicia-se com um diagnóstico detalhado das condições atuais da agricultura no município. Este diagnóstico será realizado por meio de visitas técnicas às propriedades, entrevistas com agricultores e análise de dados socioeconômicos. O objetivo é identificar as principais necessidades e desafios enfrentados, bem como as oportunidades de melhoria.
- 2.3. **Definição de Metas e Objetivos:** Com base no diagnóstico, serão estabelecidas metas claras e objetivas, que guiarão as ações da consultoria. Isso incluirá o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e a adoção de práticas sustentáveis.
- 2.4. A fase de implementação envolve a execução das atividades planejadas, que serão divididas em várias etapas:



- 2.5. **Capacitação dos Agricultores:** Realização de oficinas e cursos voltados para o aprendizado de técnicas agrícolas, manejo sustentável, gestão financeira e acesso a mercados. Essa capacitação será contínua, garantindo que os agricultores tenham suporte ao longo de todo o processo.
- 2.6. **Assessoria Técnica:** A consultoria proporcionará acompanhamento técnico regular, com visitas periódicas às propriedades para verificar a aplicação das práticas ensinadas e oferecer orientações personalizadas. Esse acompanhamento é essencial para garantir a efetividade das ações.
- 2.7. **Desenvolvimento de Planos de Manejo:** Em colaboração com os agricultores, serão elaborados planos de manejo adaptados às realidades locais, contemplando a rotação de culturas, o uso de insumos orgânicos e a gestão hídrica.
- 2.8. **Serviços Pleiteados geralmente:** 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Emergências via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA.
- 2.9. Durante toda a execução do contrato, a SEMEIA implementará um sistema de monitoramento e avaliação que permitirá acompanhar os resultados das ações de consultoria. Este sistema incluirá:
- 2.10. **Indicadores de Desempenho:** Serão definidos indicadores que permitirão avaliar o progresso em relação às metas estabelecidas, como aumento da produtividade, redução de custos e melhoria na qualidade dos produtos.
- 2.11. **Relatórios Periódicos:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas. Esses relatórios servirão como base para ajustes nas estratégias adotadas.
- 2.12. Ao final do período de execução do contrato, será realizada uma avaliação abrangente dos resultados obtidos. Esta avaliação considera não apenas os indicadores de desempenho, mas também o impacto social e ambiental das ações implementadas.
- 2.13. **Feedback e Aprendizado:** A SEMEIA promoverá sessões de feedback com os agricultores para discutir os resultados e as lições aprendidas durante o processo. Esse feedback é crucial para a melhoria contínua das práticas agrícolas na região.

- 2.14. **Recomendações para o Futuro:** Com base na avaliação final, serão elaboradas recomendações para ações futuras, garantindo que os agricultores possam continuar a se desenvolver de forma sustentável, mesmo após o término do contrato.
- 2.15. A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica é um plano abrangente que considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto. Desde o diagnóstico inicial até a avaliação final, cada fase é projetada para garantir que os agricultores familiares de Caculé tenham acesso a conhecimentos e práticas que promovam a sustentabilidade e a eficiência.
- 2.16. A SEMEIA, ao implementar essa solução, reafirma seu compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, buscando não apenas atender às necessidades imediatas, mas também construir um futuro promissor para a agricultura familiar na região. O envolvimento contínuo dos agricultores e a adaptação das práticas às realidades locais são fundamentais para o sucesso dessa iniciativa, contribuindo para a resiliência e a prosperidade da comunidade agrícola.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)**

- 3.1. Para garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível que a empresa possua registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA)**. Além disso, é fundamental que pelo menos um profissional, vinculado à empresa, detenha diploma em **Engenharia Agrônômica** e possua certidão de regularidade vigente emitida pelo CREA-BA.
- 3.2. Essa exigência não apenas assegura que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e habilitados, mas também promove a confiança dos munícipes e a integridade das práticas no setor. A atuação sob a supervisão de um engenheiro agrônomo registrado garante que os projetos e atividades estejam em conformidade com as normas técnicas e éticas da profissão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e responsável da agricultura na Bahia.
- 3.3. Assim, a regularidade junto ao conselho é um passo essencial para a excelência e a reputação da empresa no mercado.
- 3.4. A contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo que todas as exigências legais e operacionais sejam atendidas. Os requisitos da contratação incluem aspectos técnicos, administrativos e financeiros que asseguram a seleção de uma empresa capacitada e comprometida com a qualidade dos serviços prestados.
- 3.5. A empresa contratada deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de consultoria agrônômica, especialmente em contextos relacionados à agricultura familiar e desenvolvimento rural. Serão aceitos documentos que evidenciem contratos anteriores e atestados de capacidade técnica de clientes.
- 3.6. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deve ser composta por profissionais qualificados, com formação superior em áreas relacionadas à agronomia, ciências agrárias ou

áreas afins. A comprovação deve ser feita por meio de currículos e certificados de formação (exigível registro em Conselho de Classe).

- 3.7. A proposta apresentada pela empresa deve incluir uma descrição detalhada da metodologia de trabalho a ser utilizada, contemplando as abordagens e técnicas que serão aplicadas para atender às necessidades dos agricultores.
- 3.8. A empresa deve apresentar certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, e à Previdência Social. Essas certidões são essenciais para garantir a idoneidade da contratada.
- 3.9. A empresa deve estar devidamente registrada no órgão competente e possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além de atender a quaisquer exigências específicas do município de Caculé.
- 3.10. Será necessário demonstrar a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato, incluindo a disponibilidade de recursos materiais e humanos adequados para a realização das atividades propostas.
- 3.11. A empresa deverá apresentar uma proposta financeira detalhada, incluindo todos os custos envolvidos na execução dos serviços, garantindo que o valor esteja dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação.
- 3.12. A empresa deve demonstrar um compromisso com a adoção de práticas sustentáveis em suas operações, tanto na consultoria prestada quanto na gestão de seus próprios processos internos. Isso inclui a utilização de insumos orgânicos e a promoção da conservação ambiental.
- 3.13. A contratada deve apresentar um plano para a gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo a logística reversa para embalagens e produtos utilizados, respeitando as diretrizes ambientais.
- 3.14. Os requisitos da contratação estabelecem um conjunto de critérios que asseguram a seleção de uma empresa capacitada e comprometida com a qualidade dos serviços de assessoria e consultoria agronômica. Ao atender a esses requisitos, a SEMEIA busca garantir que a contratação não apenas satisfaça as necessidades imediatas dos agricultores familiares, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável da agricultura em Caculé.
- 3.15. A conformidade com as exigências legais e a promoção de práticas sustentáveis são fundamentais para o sucesso da iniciativa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A SEMEIA está comprometida em acompanhar rigorosamente o cumprimento desses requisitos durante todo o processo de contratação e execução dos serviços.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, LEI 14.133/2021)**

- 4.1. O modelo de execução do objeto da contratação de serviços de assessoria e consultoria agronômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é estruturado para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficaz e eficiente, desde o início até o encerramento do contrato. Este

modelo abrange as etapas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, assegurando que cada fase contribua para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município.

- 4.2. A execução do contrato começará com uma fase de planejamento, que incluirá:
- 4.3. **Reunião de Alinhamento:** Uma reunião entre a SEMEIA e a empresa contratada para definir as expectativas, objetivos e cronogramas. Durante essa reunião, serão discutidos os principais desafios e oportunidades identificados no diagnóstico inicial.
- 4.4. **Elaboração do Plano de Trabalho:** A empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronogramas, atividades programadas e responsáveis por cada tarefa. Este plano deve ser aprovado pela SEMEIA antes do início das atividades.
- 4.5. A fase de implementação envolverá as seguintes atividades:
- 4.6. **Capacitação e Treinamento:** Início imediato das capacitações programadas, com oficinas e cursos direcionados aos agricultores. Essa fase é crucial para garantir que os agricultores adquiram as habilidades necessárias para aplicar as práticas recomendadas.
- 4.7. **Consultoria Técnica:** A empresa prestará consultoria técnica contínua, in loco na SEMEIA, realizando visitas regulares às propriedades, onde será oferecido acompanhamento sobre a aplicação das técnicas ensinadas e suporte para a resolução de problemas que possam surgir.
- 4.8. **Desenvolvimento de Planos de Manejo:** Em conjunto com os agricultores, a consultoria auxiliará na elaboração de planos de manejo individualizados, respeitando as especificidades de cada propriedade e as características das culturas.
- 4.9. Durante toda a execução do contrato, a SEMEIA e a empresa contratada realizarão um monitoramento sistemático para garantir que os resultados esperados sejam alcançados:
- 4.10. **Avaliação Contínua:** Serão realizadas avaliações periódicas para verificar o progresso das atividades e a eficácia das ações implementadas. Essa avaliação incluirá a coleta de dados sobre produtividade, uso de insumos e satisfação dos agricultores.
- 4.11. **Reuniões de Feedback:** Serão organizadas reuniões regulares entre a SEMEIA, a equipe da consultoria e os agricultores para discutir os resultados, compartilhar experiências e realizar ajustes nas estratégias conforme necessário.
- 4.12. **Relatórios de Progresso:** A empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas. Esses relatórios serão utilizados para ajustes imediatos nas ações e para a avaliação do impacto das atividades.
- 4.13. Ao final do período de execução do contrato, será realizada uma avaliação abrangente dos resultados alcançados:
- 4.14. **Análise de Resultados:** A SEMEIA e a empresa contratada farão uma análise dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas no início do contrato. Isso incluirá a avaliação de indicadores de desempenho, como aumento da produtividade, redução de custos e melhoria na qualidade dos produtos.
- 4.15. **Relatório Final:** A empresa deverá elaborar um relatório final que sintetize todas as atividades realizadas, os resultados alcançados, as lições aprendidas e as recomendações para

futuras ações. Este relatório será fundamental para a continuidade do trabalho em parceria com os agricultores.

- 4.16. **Reunião de Encerramento:** Será realizada uma reunião de encerramento para apresentar os resultados aos agricultores e discutir as próximas etapas, assegurando que as práticas sustentáveis adotadas continuem a ser aplicadas após o término do contrato.
- 4.17. O modelo de execução proposto visa garantir que a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica produza os resultados desejados de forma estruturada e eficaz. Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, as ações estarão interligadas, permitindo que a SEMEIA e a empresa contratada trabalhem em conjunto para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento da agricultura familiar em Caculé.
- 4.18. Essa abordagem integrada não apenas facilitará a implementação de práticas agrícolas mais eficientes, mas também contribuirá para o fortalecimento da comunidade agrícola, assegurando que os agricultores estejam bem-preparados para enfrentar os desafios futuros e prosperar em um ambiente em constante mudança. A SEMEIA está comprometida em garantir que todos os recursos e esforços sejam direcionados para o sucesso da iniciativa, promovendo um impacto positivo e duradouro na região.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, LEI 14.133/2021)**

- 5.1. O modelo de gestão do contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é estruturado para assegurar um acompanhamento eficaz e uma fiscalização rigorosa da execução do objeto. Este modelo tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as normas estabelecidas, promovendo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.
- 5.2. **Gestor do Contrato:** A SEMEIA designará um servidor público como Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o estabelecido no plano de trabalho. O gestor atuará como o principal ponto de contato entre a SEMEIA e a empresa contratada.
- 5.3. **Equipe de Acompanhamento:** Além do gestor, uma equipe de acompanhamento poderá ser formada, composta por técnicos e especialistas da SEMEIA, que colaborarão na supervisão das atividades e na avaliação dos resultados.
- 5.4. **Reuniões Periódicas:** Serão realizadas reuniões regulares entre a SEMEIA, o gestor do contrato, o fiscal do contrato e a equipe da consultoria. Essas reuniões terão como objetivo discutir o andamento das atividades, compartilhar feedbacks e identificar possíveis ajustes nas estratégias.
- 5.5. **Visitas Técnicas:** O gestor e a equipe de acompanhamento realizarão visitas técnicas às propriedades atendidas para verificar a implementação das orientações dadas pela consultoria e a efetividade das práticas adotadas pelos agricultores.
- 5.6. **Relatórios Mensais:** A empresa contratada será responsável por apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, os resultados alcançados e as dificuldades



encontradas. Esses relatórios serão analisados pelo gestor do contrato e pela equipe da SEMEIA.

- 5.7. O gestor do contrato/fiscal do contrato deverá garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com o que foi estabelecido no contrato e no plano de trabalho. Isso incluirá a verificação de documentos, relatórios e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.8. Serão definidos indicadores de desempenho que permitirão medir a eficácia das ações implementadas. Esses indicadores incluirão, por exemplo, aumento da produtividade, taxa de adoção de práticas sustentáveis e satisfação dos agricultores.
- 5.9. A SEMEIA poderá realizar auditorias e avaliações periódicas, tanto internas quanto externas, para verificar a regularidade da execução do contrato e a conformidade com as normas legais e contratuais.
- 5.10. O fiscal do contrato deverá identificar e monitorar possíveis riscos associados à execução dos serviços, como atrasos na entrega, insatisfação dos agricultores ou problemas de qualidade nos serviços prestados.
- 5.11. Para cada risco identificado, deverão ser elaborados planos de mitigação, com ações corretivas a serem implementadas caso os problemas se concretizem. Isso garantirá que a execução do contrato não seja comprometida.
- 5.12. Ao final do contrato, será realizada uma avaliação abrangente dos resultados alcançados. O gestor/fiscal do contrato será responsável por compilar os dados e elaborar um relatório final que sintetize as atividades realizadas, os impactos gerados e as lições aprendidas.
- 5.13. Será organizada uma reunião de encerramento, onde serão apresentados os resultados aos agricultores e demais stakeholders envolvidos. Essa reunião servirá para discutir as conquistas e planejar os próximos passos a serem seguidos.
- 5.14. O modelo de gestão do contrato proposto visa garantir um acompanhamento rigoroso e uma fiscalização eficaz da execução dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica. Através da designação de um gestor, reuniões periódicas, visitas técnicas e a análise de relatórios, a SEMEIA assegurará que os objetivos do contrato sejam alcançados, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.
- 5.15. Essa abordagem integrada não só permitirá a supervisão das atividades, mas também fomentará a colaboração entre a SEMEIA, a empresa contratada e os agricultores, assegurando que as ações implementadas resultem em benefícios reais e sustentáveis para a comunidade agrícola de Caculé. A SEMEIA está comprometida em garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas com rigor e eficácia, promovendo o desenvolvimento rural sustentável no município.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)**

- 6.1. Os critérios de medição e de pagamento para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA são fundamentais para garantir que os serviços sejam executados de acordo com as expectativas estabelecidas e para assegurar a transparência e

a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A seguir, estão detalhados os critérios que orientarão a medição dos serviços prestados e os respectivos pagamentos.

6.2. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos seguintes critérios:

6.3. **Relatórios Mensais:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais que detalhem as atividades realizadas, os resultados obtidos e as dificuldades enfrentadas. Esses relatórios servirão como base para a avaliação da execução dos serviços.

6.4. **Indicadores de Desempenho:** Serão estabelecidos indicadores de desempenho a serem monitorados ao longo da execução do contrato. Esses indicadores podem incluir:

- Aumento percentual da produtividade das culturas atendidas.
- Número de agricultores capacitados em práticas sustentáveis.
- Taxa de adoção de novas técnicas e práticas recomendadas.
- Satisfação dos agricultores, medida através de questionários ou entrevistas.
- Sistemas alimentados.
- Projetos desenvolvidos.

6.5. **Visitas Técnicas:** O gestor do contrato e a equipe de acompanhamento realizarão visitas técnicas periódicas para verificar a implementação das orientações dadas pela consultoria e a efetividade das práticas adotadas. Essas visitas serão registradas em relatórios que documentarão a conformidade com as práticas recomendadas.

6.6. Os pagamentos à empresa contratada serão realizados de acordo com um cronograma que considerará as etapas de execução dos serviços e a entrega dos resultados esperados. O cronograma poderá ser estruturado da seguinte forma:

6.7. **Pagamentos Mensais:** Os pagamentos subsequentes serão feitos mensalmente, com base na apresentação dos relatórios mensais e na verificação dos resultados alcançados. Cada pagamento estará condicionado à aprovação da SEMEIA, que avaliará a conformidade com os critérios de medição estabelecidos.

6.8. Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes condições:

6.9. **Aprovação dos Relatórios:** Todos os relatórios mensais e o relatório final devem ser aprovados pela SEMEIA. A não conformidade com os critérios estabelecidos poderá resultar na retenção do pagamento.

6.10. **Regularidade Fiscal:** A empresa contratada deve manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução do contrato, apresentando as certidões necessárias sempre que solicitado.

6.11. **Cumprimento das Obrigações:** O cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, incluindo a execução das atividades conforme o previsto no plano de trabalho, será essencial para a liberação dos pagamentos.

6.12. Os critérios de medição e de pagamento estabelecidos para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica visam assegurar a transparência e a eficiência na execução do contrato. Através de relatórios mensais, indicadores de desempenho e um



cronograma de pagamentos atrelado aos resultados, a SEMEIA garantirá que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé.

- 6.13. Esse modelo de pagamento vinculado à performance não apenas incentiva a empresa contratada a cumprir suas obrigações com qualidade, mas também proporciona aos agricultores e à SEMEIA uma visão clara dos resultados alcançados ao longo do contrato, contribuindo para a melhoria contínua das práticas agrícolas na região.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, LEI 14.133/2021)**

- 7.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA serão estabelecidos de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando um processo justo, transparente e eficaz. A seguir, são detalhados os procedimentos e critérios a serem adotados na seleção da empresa contratada.
- 7.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do serviço e o valor estimado para a contratação. A escolha do fornecedor será pautada na melhor relação custo-benefício e na capacidade técnica da empresa em atender às necessidades da SEMEIA.
- 7.3. Os critérios de seleção do fornecedor incluirão:
- 7.4. **Experiência e Qualificação:** A empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços similares, especialmente em contextos relacionados à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável. Serão aceitos documentos que atestem a execução de contratos anteriores, bem como referências de clientes.
- 7.5. **Capacidade Técnica:** A proposta deverá incluir a qualificação da equipe técnica que será designada para a execução dos serviços, apresentando currículos e certificações que demonstrem a formação e a experiência dos profissionais envolvidos.
- 7.6. **Metodologia Proposta:** A empresa deverá apresentar uma descrição detalhada da metodologia de trabalho a ser utilizada na execução do contrato. A clareza e a adequação da metodologia proposta às necessidades da SEMEIA serão avaliadas como parte do processo de seleção.
- 7.7. **Proposta Financeira:** A proposta financeira deve ser competitiva e detalhada, incluindo todos os custos envolvidos na execução dos serviços. O valor total da proposta será um dos principais critérios para a seleção, considerando também a relação custo-benefício.
- 7.8. **Compromisso com Sustentabilidade:** A empresa deverá demonstrar um compromisso com práticas sustentáveis em suas operações e nas atividades a serem desenvolvidas, o que será considerado um diferencial na seleção.
- 7.9. O processo de avaliação das propostas seguirá as etapas abaixo:
- 7.10. **Recebimento das Propostas:** As propostas serão recebidas em um prazo previamente estabelecido, garantindo que todos os fornecedores interessados tenham a oportunidade de participar.

- 7.11. **Análise Documental:** A Comissão de Contratação realizará uma análise documental para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como a conformidade com os requisitos estabelecidos, podendo consultar a SEMEIA em análises técnicas.
- 7.12. **Avaliação Técnica:** As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos mencionados.
- 7.13. **Classificação e Seleção:** Após a avaliação técnica, as propostas serão classificadas, e a empresa que obtiver a melhor proposta, considerando tanto os aspectos técnicos quanto a proposta financeira, será selecionada para a contratação. Neste ponto cabe esclarecer que será considerada vencedora a empresa que tiver o menor preço e atenda todos os requisitos deste TR e do Edital na fase de habilitação.
- 7.14. **Homologação:** A seleção será homologada pela PREFEITURA DE CACULÉ, por seu prefeito, que emitirá um ato formalizando a escolha da empresa contratada.
- 7.15. A forma e os critérios de seleção do fornecedor para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica visam garantir um processo transparente e eficiente, que assegure a escolha de uma empresa qualificada e comprometida com o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé. Ao adotar critérios rigorosos de seleção, a SEMEIA busca garantir que os serviços contratados atendam às necessidades da comunidade agrícola, promovendo a melhoria contínua das práticas agrícolas e a sustentabilidade na região.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)**

- 8.1. A estimativa do valor da contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é fundamentada em uma análise detalhada dos preços unitários referenciais, incluindo dados coletados no Banco de Preços. Essa abordagem garante a transparência e a legalidade do processo de contratação, assegurando um valor justo e competitivo.
- 8.2. O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 5.190,54** iguais e sucessivas, totalizando **R\$ 62.286,48 anuais**. Essa escolha reflete um compromisso com a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.
- 8.3. Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base nas cotações obtidas e na análise do Banco de Preços. Os valores coletados foram:
- 8.4. Cotação do Banco de Preços:
- R\$ 4.800,00
  - R\$ 4.996,62
  - R\$ 5.775,00

- 8.5. Esses valores foram fundamentais para a formação da média e para a comparação, garantindo que a proposta selecionada estivesse em conformidade com os preços praticados no mercado local.
- 8.6. A memória de cálculo que sustentou a estimativa do valor da contratação incluiu a seguinte análise:
- 8.7. Análise de Preços:
- 8.8. Média dos preços do Banco de Preços:
- $(R\$ 4.800,00 + R\$ 4.996,62 + R\$ 5.775,00) / 3 = R\$ 5.190,54$
- 8.9. Apresentou um valor mais competitivo de R\$ 5.190,54.
- 8.10. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação incluem:
- 8.11. **Relatório de Pesquisa de Mercado:** Inclui dados das cotações obtidas no Banco de Preços.
- 8.12. **Análise Comparativa:** Um documento que apresenta a comparação entre os valores do Banco de Preços, destacando a escolha do valor final.
- 8.13. Os parâmetros utilizados na obtenção dos preços e para os respectivos cálculos foram:
- 8.14. **Pesquisa de Mercado:** Utilização de dados do Banco de Preços para garantir a precisão das informações.
- 8.15. **Avaliação de Qualidade:** A escolha do valor de R\$ 5.190,54 considerou não apenas o preço, mas também a qualidade e a adequação dos serviços oferecidos.
- 8.16. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, constitui uma fundamentação essencial para a transparência e a legalidade do processo de contratação. A SEMEIA está comprometida em garantir que todos os procedimentos sejam realizados de forma responsável, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos e promovendo a eficiência nos serviços de assessoria e consultoria agrônoma.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

- 9.1. A adequação orçamentária para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônoma pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é um aspecto fundamental que assegura a legalidade e a viabilidade financeira do processo de contratação. Este item aborda como os recursos necessários foram planejados e alocados dentro do orçamento municipal, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços de consultoria agrônoma provêm do **orçamento municipal**, especificamente da dotação destinada ao desenvolvimento da agricultura familiar e ao fortalecimento das políticas públicas para o setor. A alocação de recursos foi planejada de forma a garantir que o valor total de **R\$ 62.286,48 anuais** seja atendido dentro das previsões orçamentárias.
- 9.3. O planejamento orçamentário foi realizado em conformidade com as diretrizes do **Plano Plurianual (PPA)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que preveem

investimentos em ações voltadas para o desenvolvimento rural e a assistência técnica aos agricultores familiares. As etapas do planejamento incluem:

- 9.4. **Análise de Necessidades:** Identificação das demandas da agricultura familiar local, que justificam a contratação dos serviços de consultoria.
- 9.5. **Previsão de Despesas:** Estimativa dos custos com base na análise de preços e na definição do valor de contratação, garantindo que os recursos estejam disponíveis.
- 9.6. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica é justificada pela necessidade de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé, contribuindo para:
- 9.7. **Aumento da Produtividade:** Melhoria das práticas agrícolas e aumento da eficiência na produção.
- 9.8. **Capacitação dos Agricultores:** Provisão de treinamentos e capacitações que permitirão aos agricultores adotarem novas tecnologias e práticas sustentáveis.
- 9.9. **Fortalecimento da Comunidade:** Apoio à organização e à melhoria das condições de vida dos agricultores familiares.
- 9.10. A análise de viabilidade orçamentária foi feita considerando os seguintes aspectos:
- 9.11. **Compatibilidade com o Orçamento:** Verificação de que as despesas com a contratação não ultrapassem os limites estabelecidos no orçamento municipal para a área de desenvolvimento agrícola.
- 9.12. **Impacto Financeiro:** Avaliação do retorno sobre o investimento, considerando os benefícios esperados em termos de aumento de produtividade e sustentabilidade.
- 9.13. **Registro Contábil:** A despesa será registrada na contabilidade municipal, conforme as normativas vigentes, garantindo a rastreabilidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.
- 9.14. **Contas Públicas:** A SEMEIA deverá realizar a prestação de contas da execução do contrato, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com a finalidade estabelecida.
- 9.15. Com base em todos os elementos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência que correlaciona com o Estudo Técnico Preliminar.
- 9.16. A adequação orçamentária para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela SEMEIA foi rigorosamente planejada e fundamentada, assegurando que os recursos estejam disponíveis e que a contratação esteja em conformidade com as normas legais. A SEMEIA está comprometida em garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé e fortalecendo as políticas públicas voltadas para este setor.

Em Caculé, BA, 08 de janeiro de 2025.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**Stefano da Silva Rios**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Portaria n.º 47/2023, D.O.M. 14/03/2023, Ed. Cad. 2250

---

**Joaquim Santos da Silva**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PREVISÃO LEGAL DO INSTRUMENTO

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

### ORIENTAÇÕES NORMATIVAS

Vistos etc.

“

**Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

**§ 1º** O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**§ 3º** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## **IDENTIFICAÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA, do Município de Caculé/BA.

## **UNIDADE REQUISITANTE**

**(1)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA

## **UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO ETP**

**(2)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A equipe de planejamento é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência nas contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos a composição da equipe, suas responsabilidades e a importância do planejamento na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **Composição da Equipe:**

#### **Membros da Equipe:**

- **Nome:** Stefano da Silva Rios
  - **Cargo:** Secretário Municipal de Administração e Finanças
  - **E-mail:** [admfinancas@cacule.ba.gov.br](mailto:admfinancas@cacule.ba.gov.br)
- **Nome:** Joaquim Santos da Silva
  - **Cargo:** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
  - **E-mail:** [secmeioambiente@cacule.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@cacule.ba.gov.br)

#### **Convidados:**

- **Nome:** Adm. Maicon do Nascimento Amaral

- **Cargo:** Consultor CEO - Gestão Kairós
- **E-mail:** [nto.minhaconsultoria@gmail.com](mailto:nto.minhaconsultoria@gmail.com)
- **Nome:** Filipe Marinho Novaes Dias
  - **Cargo:** Consultor - Gestão Kairós
  - **E-mail:** [filipe.98.az@gmail.com](mailto:filipe.98.az@gmail.com)

#### **Responsabilidades da Equipe:**

##### **1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

- A equipe será responsável por conduzir o ETP, que deve identificar as necessidades a serem atendidas, as alternativas disponíveis e os riscos associados à contratação.

##### **2. Definição de Estratégias:**

- Criar um planejamento que alinhe as contratações com os objetivos estratégicos do órgão, garantindo que as aquisições atendam às demandas reais da administração.

##### **3. Análise de Viabilidade:**

- Realizar uma análise minuciosa em cada etapa do processo, assegurando que todas as informações estejam completas e corretas antes do envio para avaliação.

##### **4. Comunicação e Coordenação:**

- Manter uma comunicação clara entre os membros da equipe e com a chefia imediata, especialmente em relação a reuniões e atividades que exijam a presença física.

#### **Importância do Planejamento:**

O planejamento nas contratações públicas, conforme a Lei 14.133/2021, é essencial por várias razões:

- **Eficiência e Eficácia:** Um planejamento bem estruturado permite a otimização dos processos de aquisição, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- **Transparência e Controle:** O planejamento estabelece regras claras que promovem a transparência e permitem um controle social efetivo sobre as contratações.
- **Combate à Corrupção:** Medidas de controle e prevenção de conflitos de interesse são fortalecidas através de um planejamento adequado.

- **Inovação e Sustentabilidade:** O planejamento incentiva a adoção de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis, contribuindo para uma gestão pública mais responsável.
- **Redução de Custos:** A busca por melhores preços e a utilização de ferramentas digitais podem levar à redução significativa de custos.

### **Conclusão**

A equipe de planejamento é vital para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. O comprometimento e a colaboração de todos os membros são essenciais para o sucesso do projeto, assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de maneira eficaz.

## **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I, LEI 14.133/2021)**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA reconhece a necessidade de fortalecer e desenvolver a agricultura familiar por meio da contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica. Este passo não é apenas uma ação administrativa, mas uma estratégia fundamental para promover a sustentabilidade e a resiliência do setor agrícola, que desempenha um papel vital na economia local e no bem-estar das comunidades rurais.

### **1. Contexto e Importância da Agricultura Familiar**

A agricultura familiar é um dos pilares da economia de Caculé, contribuindo significativamente para a produção de alimentos e a geração de empregos. Este setor não só garante a segurança alimentar da população, mas também preserva tradições culturais e promove a convivência social nas áreas rurais. No entanto, os agricultores familiares enfrentam uma série de desafios que comprometem sua capacidade de produção e desenvolvimento:

- **Falta de Acesso a Recursos Financeiros:** Muitos agricultores não têm conhecimento ou acesso a linhas de crédito e subsídios disponíveis, impedindo investimentos necessários para melhorar sua produção e infraestrutura.
- **Assistência Técnica Insuficiente:** A escassez de suporte técnico adequado limita a adoção de práticas agrícolas inovadoras e sustentáveis, resultando em baixa produtividade e vulnerabilidade a crises econômicas e climáticas.
- **Condições Climáticas Adversas:** O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, exige que os agricultores tenham acesso a tecnologias de adaptação e mitigação.

Diante desse cenário, a SEMEIA busca a contratação de uma empresa especializada que possa oferecer suporte técnico, administrativo e estratégico aos agricultores familiares, promovendo seu desenvolvimento e fortalecimento.

## **2. Atividades a Serem Realizadas**

A empresa contratada terá um papel crucial na implementação de diversas atividades que visam atender às necessidades dos agricultores familiares, abrangendo um conjunto de ações essenciais:

- **Cadastro de Agricultores Familiares no Sistema CAFWEB:** O cadastro adequado no sistema CAFWEB é imprescindível para garantir que os agricultores tenham acesso ao Crédito Agrícola de Formação (CAF) e ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). A assessoria será responsável por orientar os agricultores no processo de cadastro, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos e facilitando o acesso a recursos financeiros.
- **Apoio ao Garantia Safra:** A manutenção do cadastro de agricultores no programa Garantia Safra é fundamental para assegurar uma rede de proteção financeira em casos de perda de safra devido a desastres naturais. A consultoria garantirá que os agricultores estejam informados sobre os requisitos e prazos, facilitando a adesão ao programa e, assim, promovendo a segurança financeira.
- **Elaboração de Propostas e Documentação para o PNAE:** A participação dos agricultores no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) representa uma oportunidade significativa para a comercialização de produtos locais. A assessoria auxiliará na elaboração de propostas, na organização da documentação necessária e na identificação de oportunidades de venda para escolas, contribuindo para a nutrição de crianças e adolescentes e fortalecendo a economia local.
- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):** O PAA é uma iniciativa vital que permite a compra de alimentos diretamente de agricultores familiares. A consultoria será responsável por facilitar o cadastro dos agricultores no programa, ajudar na elaboração de projeções de vendas e na prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), garantindo que o processo seja transparente e eficiente.
- **Declaração de Emergências:** Em face de eventos climáticos extremos, a formalização de declarações de emergência é crucial para a mobilização de recursos e assistência. A consultoria facilitará esse processo, assegurando que os agricultores possam acessar rapidamente os recursos necessários para a recuperação de suas atividades.
- **Formalização de Convênios:** A formalização de convênios com diversas instituições, como o Ministério da Agricultura e Pecuária, a Secretaria de Agricultura, Pecuária,

Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI) e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), é essencial para a captação de recursos e a implementação de políticas públicas eficazes. A empresa contratada auxiliará na elaboração e formalização desses convênios, expandindo as oportunidades de apoio para a agricultura local.

- **Atualização de Informações para o IBGE:** A coleta e atualização de dados sobre a produção agropecuária são fundamentais para a formulação de políticas públicas eficazes. A consultoria garantirá que as informações sejam constantemente atualizadas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), permitindo que as decisões governamentais sejam baseadas em dados precisos e atualizados.
- **Resumo dos Serviços:** 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Situações de Emergência via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA.

### **3. Modalidade de Contratação**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no Art. 75 da Lei 14.133/2021. Esta modalidade se justifica pelas seguintes razões:

- **Valor da Contratação:** A SEMEIA opta por esta modalidade, considerando que o valor estimado dos serviços a serem contratados se enquadra dentro desse limite e a documentação apresentada não demonstra completude para uma inexigibilidade de licitação.
- **Agilidade e Eficiência:** A dispensa de licitação proporciona maior agilidade na contratação, permitindo que a SEMEIA atenda rapidamente às necessidades dos agricultores, especialmente em tempos de crise ou de urgência.



- **Efetividade nas Ações:** A contratação imediata de serviços especializados é essencial para que a SEMEIA possa implementar as ações necessárias para o desenvolvimento da agricultura familiar, garantindo que os benefícios das políticas públicas cheguem de forma eficaz aos agricultores.

#### **4. Impacto no Interesse Público**

A execução dessas atividades terá um impacto significativo no interesse público, pois:

- **Fortalecimento da Economia Local:** Ao aumentar a capacidade produtiva dos agricultores familiares, a economia de Caculé se tornará mais forte e resiliente, beneficiando toda a comunidade.
- **Segurança Alimentar:** A promoção de práticas agrícolas sustentáveis garantirá a segurança alimentar da população local, assegurando que os alimentos sejam produzidos de forma responsável e acessível.
- **Inclusão Social:** A assistência técnica e o acesso a programas governamentais promoverão a inclusão social dos agricultores familiares, garantindo que eles tenham as mesmas oportunidades que outros segmentos do setor agrícola.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A consultoria se concentrará em práticas agrícolas sustentáveis, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e promovendo a preservação do meio ambiente.

#### **Conclusão**

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria agrônômica é uma medida estratégica que visa não apenas resolver problemas pontuais, mas também construir uma base sólida para o futuro da agricultura em Caculé. Ao investir no suporte à agricultura familiar, a SEMEIA contribuirá para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

Essa ação assegura que as políticas públicas sejam efetivas e acessíveis, promovendo a inclusão social e econômica dos agricultores familiares, e alinhando-se aos princípios do interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Através dessa iniciativa, Caculé poderá se posicionar como um modelo de desenvolvimento rural sustentável, onde a agricultura familiar não apenas sobrevive, mas prospera, contribuindo para um futuro mais próspero e equilibrado para todos os seus cidadãos.

Com essa abordagem, a SEMEIA não apenas atenderá às necessidades imediatas dos agricultores, mas também contribuirá para a construção de um sistema agrícola mais robusto e sustentável, que beneficiará gerações futuras.

## **II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU**



**ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, II, LEI 14.133/2021)**

Embora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA não possua um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica está claramente alinhada com os instrumentos de planejamento existentes, essenciais para a administração pública local. Esta contratação é uma estratégia fundamental para promover o desenvolvimento da agricultura familiar, um setor crítico para a economia e o bem-estar da comunidade.

### **1. Alinhamento com o Planejamento Institucional**

A análise da necessidade de contratação dos serviços de consultoria agrônômica foi realizada à luz dos seguintes documentos de planejamento, que estruturam as diretrizes e prioridades da administração municipal:

- **Plano Plurianual (PPA):** O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece as diretrizes e objetivos para o desenvolvimento socioeconômico de Caculé. A contratação de serviços de assessoria agrônômica está diretamente vinculada aos objetivos do PPA, que incluem a promoção da agricultura sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local. As ações previstas no PPA reconhecem a importância da assistência técnica para o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** A LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e delinea as prioridades para o exercício financeiro. Neste contexto, a previsão de recursos para a contratação de serviços de consultoria agrônômica é uma prioridade, pois se alinha com as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar. A LDO reflete o compromisso da administração em fortalecer a base produtiva local, assegurando que os agricultores tenham acesso a conhecimentos e tecnologias que promovam a eficiência e a sustentabilidade em suas atividades.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** A LOA vigente contempla a previsão orçamentária necessária para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica. Os recursos alocados para essa atividade são destinados a atender as necessidades emergentes dos agricultores familiares, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz e oportuna. A alocação de recursos demonstra a preocupação da SEMEIA em garantir que a agricultura familiar receba o suporte necessário para enfrentar os desafios contemporâneos.

### **2. Justificativa da Contratação**

A contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica, mesmo na ausência

de um PCA formal, é justificada em atender a demandas específicas da comunidade agrícola. As razões que fundamentam essa contratação incluem:

- **Promoção da Inclusão Social:** A consultoria visa capacitar os agricultores familiares, permitindo acesso a recursos e políticas públicas de forma equitativa. Isso contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo uma distribuição mais justa dos benefícios do desenvolvimento econômico.
- **Fortalecimento da Economia Local:** O suporte técnico proporcionado pela consultoria permitirá que os agricultores aumentem sua produtividade e competitividade no mercado. Isso não só melhora a qualidade de vida dos agricultores, mas também gera empregos e movimenta a economia local, criando um ciclo positivo de desenvolvimento.
- **Segurança Alimentar:** A atuação da consultoria será crucial para garantir a produção de alimentos de qualidade, contribuindo para a segurança alimentar da população. Ao oferecer orientação sobre práticas agrícolas sustentáveis, a consultoria ajudará a diversificar a produção, aumentando a resiliência dos agricultores diante de crises climáticas e econômicas.
- **Desenvolvimento Sustentável:** As práticas recomendadas pela consultoria estarão alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável, promovendo a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais. Isso garantirá que as futuras gerações também possam beneficiar-se da agricultura familiar.

## Conclusão

A contratação de serviços de assessoria e consultoria agronômica é uma medida estratégica que visa fortalecer a agricultura familiar em Caculé, mesmo na ausência de um PCA formal. Essa ação está plenamente alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos nos documentos de planejamento, como o PPA, a LDO e a LOA.

A SEMEIA reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e o desenvolvimento sustentável, assegurando que todas as ações estejam em conformidade com os princípios legais e as diretrizes de planejamento estabelecidas. Com essa contratação, a SEMEIA não apenas busca resolver problemas imediatos, mas também construir um futuro mais próspero e equilibrado para a comunidade rural de Caculé, onde a agricultura familiar não apenas sobreviva, mas prospere, contribuindo para um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Essas iniciativas não apenas atendem a necessidades emergentes, mas também criam uma base sólida para o crescimento contínuo e a resiliência do setor agrícola, assegurando que Caculé se posicione como um exemplo de inovação e sustentabilidade no campo da agricultura familiar. Essa perspectiva integrada é essencial para garantir que os benefícios das políticas públicas alcancem efetivamente aqueles que mais necessitam, promovendo uma

transformação significativa na vida dos agricultores e suas comunidades.

### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI 14.133/2021)**

A contratação de serviços de assessoria e consultoria agronômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA deve seguir rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º, III. Estes requisitos são fundamentais para garantir que o processo de contratação seja realizado de maneira transparente, eficiente e legal, promovendo o interesse público e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

#### **1. Justificativa da Necessidade da Contratação**

A SEMEIA deverá apresentar uma justificativa robusta e detalhada que demonstre a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria agronômica. Esta justificativa deve abordar os seguintes aspectos:

- **Relevância:** É crucial que a necessidade de assistência técnica para os agricultores familiares seja claramente evidenciada. A justificativa deve destacar como essa consultoria é essencial para enfrentar desafios como a baixa produtividade, a falta de acesso a tecnologias modernas e a vulnerabilidade a eventos climáticos adversos. É importante que se mencione a relevância da agricultura familiar não apenas para a economia local, mas também para a segurança alimentar da população.
- **Benefícios Esperados:** A justificativa deve delinear os resultados esperados da contratação, como o aumento da produtividade agrícola, a melhoria da qualidade dos produtos, a diversificação das culturas e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Deve-se enfatizar como esses benefícios contribuirão para o fortalecimento da economia local, a criação de empregos e a promoção do desenvolvimento social.

#### **2. Estimativa de Custos**

A SEMEIA deverá elaborar uma estimativa de custos detalhada para a contratação dos serviços, que incluirá:

- **Valor Total Estimado:** O valor deve ser congruente com os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Essa estimativa deve refletir a realidade do mercado e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.
- **Desagregação dos Custos:** A estimativa deve apresentar uma desagregação dos custos por tipo de serviço, permitindo uma melhor compreensão do investimento necessário. Isso não apenas assegura transparência, mas também facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

#### **3. Definição das Condições de Execução**

As condições para a execução dos serviços contratados devem ser claramente estabelecidas, incluindo:

- **Cronograma de Execução:** Um cronograma detalhado deve ser elaborado, especificando os prazos para a realização de cada atividade. Isso garante que os serviços sejam prestados de forma oportuna, permitindo que os agricultores familiares recebam o suporte necessário em tempo hábil.
- **Metodologia de Trabalho:** A descrição da metodologia que será utilizada na prestação dos serviços é essencial. A SEMEIA deve assegurar que a abordagem adotada seja adequada às necessidades específicas dos agricultores familiares, considerando as características regionais e as melhores práticas agronômicas.
- **CrITÉrios de Avaliação:** É fundamental definir indicadores de desempenho e critérios de avaliação que permitirão mensurar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados. Esses critérios devem ser objetivos e mensuráveis, possibilitando uma avaliação contínua e a realização de ajustes quando necessário.

#### **4. Qualificação da Contratada**

A SEMEIA deverá garantir que a empresa contratada possua a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços. Isso inclui:

- **Comprovação de Experiência:** A empresa deve demonstrar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria e consultoria agronômica. A apresentação de casos de sucesso e referências de outras instituições ou agricultores atendidos é fundamental para atestar a capacidade da contratada.
- **Capacitação da Equipe Técnica:** A qualificação dos profissionais que atuarão na consultoria deve ser evidenciada. Isso inclui a formação acadêmica em áreas pertinentes, como agronomia e ciências agrárias, assim como a experiência prática na implementação de projetos agrícolas.

#### **5. Transparência e Controle Social**

A SEMEIA compromete-se a garantir transparência em todo o processo de contratação, promovendo o controle social. Para isso, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Publicação de Informações:** Todas as informações sobre a contratação, incluindo a justificativa, a estimativa de custos e as condições de execução, serão amplamente divulgadas. Isso permitirá que a comunidade tenha acesso aos dados e possa acompanhar a utilização dos recursos públicos.
- **Participação da Sociedade Civil:** A SEMEIA buscará envolver representantes da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação dos serviços prestados. A criação de um espaço para a participação ativa da comunidade garantirá que os interesses dos

agricultores familiares sejam considerados, promovendo um diálogo aberto e construtivo.

## **Conclusão**

Os requisitos da contratação dos serviços de assessoria e consultoria agronômica pela SEMEIA são fundamentais para assegurar um processo que respeite os princípios legais e éticos, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e eficácia. Ao atender a esses requisitos, a SEMEIA não só assegura a qualidade dos serviços contratados, mas também reafirma seu compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares em Caculé.

Essa abordagem integrada garantirá que os benefícios das políticas públicas alcancem efetivamente a população, promovendo uma transformação significativa na agricultura local e contribuindo para um futuro mais próspero e equilibrado. A SEMEIA, ao priorizar a transparência, a eficiência e a participação social, fortalece a confiança da comunidade nas ações do governo e estabelece um caminho sólido para o desenvolvimento rural sustentável.

## **IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, IV, LEI 14.133/2021)**

A elaboração das estimativas de quantidades para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agronômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º, IV. Essa seção detalha os cálculos realizados, as memórias de cálculo e as interdependências com outras contratações, visando possibilitar a economia de escala.

### **1. Metodologia de Cálculo**

Considerando as cotações realizadas no Banco de Preços, a SEMEIA optou por aplicar o método do preço médio nesta situação. Essa decisão foi fundamentada na busca pela melhor relação custo-benefício, visando otimizar o uso dos recursos públicos.

Estimado Mensal: **R\$ 5.190,54.**

### **4. Quantidade Estimada**

A quantidade estimada para a contratação será de 12 meses, correspondendo ao período de execução dos serviços. Portanto, a estimativa total para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agronômica é de:

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Quantidade Total = 12 meses × R\$5.190,54 = R\$62.286,48</b> |
|-----------------------------------------------------------------|



## **5. Interdependências com Outras Contratações**

É importante ressaltar que a SEMEIA está atenta às interdependências com outras contratações no âmbito do desenvolvimento rural e da agricultura familiar. A contratação de serviços de consultoria agrônômica pode se relacionar com outras iniciativas, como:

- **Programas de Capacitação:** Parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais para promover treinamentos e capacitações aos agricultores.
- **Fornecimento de Insumos:** Contratações que envolvem a aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, onde a consultoria poderá orientar sobre a melhor utilização e manejo.
- **Projetos de Pesquisa:** Colaboração com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às necessidades locais.

Essas interdependências possibilitam a criação de sinergias que podem resultar em economia de escala, permitindo que os serviços sejam prestados de forma mais eficiente e a um custo reduzido.

## **6. Conclusão**

A SEMEIA, ao realizar a estimativa das quantidades para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica, seguiu um processo rigoroso de pesquisa e análise, garantindo que os valores obtidos sejam justos e compatíveis com o mercado. A escolha pela menor proposta, assegura que a contratação seja realizada de forma economicamente viável.

Essas medidas não apenas garantem a transparência e a legalidade do processo, mas também reforçam o compromisso da SEMEIA com a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar em Caculé de forma sustentável e inclusiva. A integração com outras contratações e programas potenciais também ampliará o impacto positivo das ações implementadas, contribuindo para um fortalecimento contínuo da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

## **V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021)**

O levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é uma etapa essencial para a seleção da solução de serviços de assessoria e consultoria agrônômica. Esse processo visa garantir que a contratação esteja alinhada com as necessidades da comunidade e com as exigências legais, conforme disposto no Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021.

### **1. Levantamento de Mercado**



A pesquisa inicial foi conduzida no Banco de Preços, onde foram coletados dados sobre os serviços disponíveis e seus respectivos valores.

Essas cotações foram fundamentais para compreender a realidade do mercado local e auxiliar na formação de um preço justo e competitivo.

## **2. Análise das Alternativas Possíveis**

Após a realização do levantamento de mercado, foram identificadas diferentes alternativas para a contratação dos serviços de consultoria agrônômica:

- **Consultoria Individual:** Profissionais autônomos que oferecem serviços de assessoria. Embora possam ser mais flexíveis, os custos e a qualidade dos serviços podem variar significativamente.
- **Empresas Especializadas:** Organizações que disponibilizam equipes multidisciplinares e serviços abrangentes. Embora geralmente apresentem maior capacidade técnica, os custos tendem a ser mais altos.
- **Cooperativas e Associações:** Grupos de agricultores que oferecem consultoria entre seus membros. Essa alternativa pode ser mais econômica, mas a qualidade dos serviços pode ser inconsistente.

A análise detalhada dessas opções é fundamental para garantir que a escolha final atenda às necessidades específicas dos agricultores familiares de Caculé, assim a escolha da modalidade de contratação, neste caso, será realizada através de **dispensa de licitação**, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, visto que a proposta selecionada se enquadra nos limites estabelecidos para essa modalidade. Essa decisão visa não apenas a agilidade no processo, mas também a otimização dos recursos públicos disponíveis.

## **3. Justificativa Técnica e Econômica**

A escolha do tipo de solução a ser contratada baseou-se em critérios técnicos e econômicos rigorosos:

- **Compatibilidade de Preços:** Observa-se como referencial o montante de R\$ 62.286,48 conforme Relatório do Banco de Preços.
- **Qualidade dos Serviços:** A experiência e a capacidade técnica são essenciais para garantir resultados positivos.
- **Economia de Escala:** A contratação de um serviço que atenda a um número maior de agricultores permite a diluição dos custos, gerando uma economia significativa. Isso resulta em um melhor uso dos recursos públicos, beneficiando uma maior quantidade de produtores.

## Conclusão

O levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis demonstram que a escolha da solução a ser contratada para os serviços de assessoria e consultoria agrônômica foi fundamentada em uma pesquisa cuidadosa e na comparação de preços.

Essas medidas não apenas garantem a transparência e a legalidade do processo de contratação, mas também reafirmam o compromisso da SEMEIA com a eficiência na utilização dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa, a SEMEIA busca fortalecer a agricultura familiar em Caculé, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores.

## **VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação para os serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é um componente crítico do processo de contratação, conforme estabelecido no Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021. Esta seção apresenta os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que sustentam essa estimativa.

### **1. Planilha de Estimativa de Valores**

A seguir, apresentamos um espaço reservado para a planilha que consolidará as informações relativas à necessidade quantitativa e qualitativa da obrigação, bem como os preços unitários correspondentes. Esta planilha será parte integrante do Termo de Referência e será estruturada da seguinte forma:

| ID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QNT.     | UND.  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente – SEMEIA, compreendendo: 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento | 12 meses | Serv. | R\$ 5.190,54 | R\$ 62.286,48 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Situações de Emergência via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA.</p> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Este valor reflete uma proposta competitiva e alinhada às necessidades da SEMEIA, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos agricultores familiares.

## **2. Preços Unitários Referenciais**

Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base nas cotações obtidas e na análise do Banco de Preços. Os valores obtidos foram:

### **• Cotação do Banco de Preços:**

- R\$ 4.800,00
- R\$ 4.996,62
- R\$ 5.775,00

Esses valores foram utilizados para a formação da média e para a comparação, garantindo que a proposta selecionada estivesse em conformidade com o mercado.

## **3. Documentos de Suporte**

Os documentos que sustentam a estimativa do valor da contratação incluem:

- **Relatório de Pesquisa de Mercado:** Documento que compila a análise realizada no Banco de Preços, incluindo comparações e justificativas.

Caso a administração opte por preservar o sigilo de alguns documentos até a conclusão, estes poderão ser classificados e anexados como documentos sigilosos, conforme a legislação vigente.

## **Conclusão**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, é uma fundamentação essencial para a transparência e a legalidade do processo de contratação. A escolha do valor de R\$ 5.190,54 em 12 parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 62.286,48 anuais, reflete um compromisso com a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Esses procedimentos garantem que a SEMEIA esteja bem equipada para promover o desenvolvimento da agricultura familiar em Caculé, assegurando que os serviços de consultoria agrônômica sejam prestados de forma adequada e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade agrícola local. A administração continuará a monitorar a execução dos serviços, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados e que os benefícios se estendam a todos os agricultores atendidos.

## **VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, VII, LEI 14.133/2021)**

A descrição da solução a ser contratada para os serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é fundamental para garantir que as expectativas e necessidades da comunidade agrícola sejam atendidas. Esta seção, em conformidade com o Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021, apresenta uma visão geral da solução, abordando suas características principais, bem como as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

### **1. Visão Geral da Solução**

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica, destinados a apoiar os agricultores de Caculé em diversas áreas, incluindo:

- **Diagnóstico Agrônômico:** Avaliação das condições atuais das propriedades, identificando necessidades específicas e oportunidades de melhoria.
- **Planejamento Agrícola:** Desenvolvimento de planos de cultivo que considerem as características do solo, clima e mercado, visando maximizar a produtividade e a sustentabilidade.
- **Orientação Técnica:** Fornecimento de informações e orientações sobre práticas

agrícolas, manejo de culturas, controle de pragas e doenças, e uso adequado de insumos.

- **Capacitação:** Realização de treinamentos e workshops para agricultores, visando o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos técnicos.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Monitoramento contínuo das atividades agrícolas, com avaliações periódicas para ajustar as práticas e garantir a eficácia das intervenções.
- **Serviços típicos:** 1. Assessoria e consultoria agrônômica; 2. Cadastro de Agricultores familiares no sistema CAFWEB possibilitando acesso ao CAF PRONAF e demais políticas públicas; 3. Cadastro e manutenção de agricultores familiares ao acesso ao Garantia Safra, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; 4. Elaboração de Proposta e Documentação para Agricultores junto ao PNAE, bem como, emissão de Notas fiscais e CND; 5. Programa Aquisição de Alimentos – Cadastro de Agricultores, projeções de venda, venda e prestação de contas junto ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS; 6. Declaração de Situações de Emergência via Defesa Civil através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2ID; 7. Formalização de Convênios com Ministério de Agricultura e Pecuária; 8. Formalização de Convênios com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI; 9. Formalização de Convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; 10. Formalização de Convênios com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER; 11. Atualização de informações da pesquisa agropecuária no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; 12. Demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA.

## **2. Exigências Relacionadas à Manutenção**

Embora a natureza dos serviços de consultoria não exija manutenção física, é crucial garantir que a assistência técnica seja contínua e adaptativa. As exigências relacionadas à manutenção da qualidade do serviço incluem:

- **Relatórios de Atividades:** O contratado deverá fornecer relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas, resultados obtidos e recomendações. Isso permitirá que a SEMEIA acompanhe a eficácia da consultoria e faça ajustes conforme necessário.
- **Atualização de Conhecimentos:** O prestador de serviços deve manter-se atualizado sobre novas práticas agrícolas, tecnologias e inovações, garantindo que as orientações fornecidas sejam sempre relevantes e eficazes.
- **Disponibilidade para Consultas:** A empresa ou profissional contratado deve estar disponível para consultas e esclarecimentos sempre que necessário, assegurando que

os agricultores tenham suporte contínuo.

### **3. Assistência Técnica**

A assistência técnica é um componente vital da solução, e as seguintes exigências devem ser atendidas:

- **Capacidade de Resposta Rápida:** O prestador deve garantir uma resposta rápida a emergências, como pragas ou problemas climáticos, que possam afetar as colheitas.
- **Apoio em Campo:** A consultoria deve incluir visitas regulares às propriedades dos agricultores, permitindo uma abordagem prática e personalizada que atenda às necessidades específicas de cada produtor.
- **Integração com Outras Iniciativas:** O contratado deve trabalhar em colaboração com outras iniciativas e programas de apoio à agricultura, promovendo uma abordagem integrada que beneficie os agricultores.

### **Conclusão**

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica é abrangente e visa atender às diversas necessidades dos agricultores familiares de Caculé. Com um foco em diagnóstico, planejamento, orientação técnica e capacitação, a SEMEIA busca promover um desenvolvimento sustentável e eficaz na agricultura local.

As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica são fundamentais para garantir que a consultoria se mantenha relevante e que os agricultores recebam o suporte necessário ao longo do tempo. Essa abordagem holística não apenas fortalece a capacidade produtiva dos agricultores, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, promovendo um futuro mais próspero e sustentável para todos os envolvidos.

## **VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/2021)**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA será realizada em regime de parcelamento, conforme estabelecido no Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021. A seguir, apresentamos as justificativas para essa decisão.

### **1. Natureza do Serviço**

Os serviços de consultoria agrônômica são contínuos e demandam acompanhamento ao longo do tempo. A prestação do serviço será realizada por 12 meses, o que justifica a divisão do valor total em 12 parcelas iguais e sucessivas. Essa estrutura de pagamento facilita a gestão financeira da SEMEIA e permite um fluxo de caixa mais equilibrado.



## **2. Acompanhamento e Avaliação Contínuos**

O parcelamento é particularmente vantajoso, pois possibilita a avaliação contínua da qualidade do serviço prestado. Ao efetuar os pagamentos mensalmente, a SEMEIA poderá monitorar a performance do consultor, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados. Caso haja insatisfação com a qualidade do serviço em um determinado mês, a administração terá a oportunidade de reavaliar a continuidade da contratação.

## **3. Acessibilidade para os Agricultores**

Ao optar pelo parcelamento, a SEMEIA promove a acessibilidade aos agricultores familiares, que podem se beneficiar dos serviços sem a necessidade de um desembolso financeiro elevado em um único momento. Essa abordagem facilita a inclusão de mais agricultores no programa de consultoria, ampliando o impacto positivo da iniciativa.

## **4. Sustentabilidade Financeira**

O parcelamento contribui para a sustentabilidade financeira da SEMEIA. Com um compromisso financeiro mensal, a administração pode planejar melhor seus gastos e alocar recursos para outras áreas e atividades importantes, sem comprometer a qualidade dos serviços de consultoria.

## **Conclusão**

Diante das justificativas apresentadas, a opção pelo parcelamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica se mostra a mais adequada. Essa abordagem assegura um acompanhamento eficaz da qualidade do serviço prestado, facilita o acesso aos agricultores familiares e garante uma gestão financeira sustentável para a SEMEIA. Assim, a administração reafirma seu compromisso em promover o desenvolvimento da agricultura familiar em Caculé de forma responsável e eficiente.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, LEI 14.133/2021)**

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é uma peça-chave para garantir a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Esta seção, em conformidade com o Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021, delinea os resultados esperados em termos de otimização e sustentabilidade.

### **1. Economicidade**

A escolha de um serviço de consultoria com um custo mensal de R\$ 5.190,54, totalizando R\$ 62.286,48 anuais, representa uma estratégia financeiramente sustentável. Os

resultados esperados incluem:

- **Redução de Custos de Produção:** A consultoria proporcionará diagnósticos precisos e recomendações personalizadas que permitirão aos agricultores identificarem e eliminarem ineficiências, resultando em uma significativa redução nos custos de insumos e mão de obra. Com práticas mais eficientes, os pequenos agricultores poderão aumentar sua margem de lucro e, conseqüentemente, sua sustentabilidade financeira.
- **Aumento da Produtividade Agrícola:** Espera-se que as orientações técnicas levem ao aumento da produtividade das culturas. A implementação de práticas agrícolas adequadas, aliadas a um planejamento estratégico, permitirá que os agricultores maximizem suas colheitas, refletindo em um aumento na renda familiar e na segurança alimentar local.
- **Promoção da Sustentabilidade:** A adoção de técnicas agrícolas sustentáveis não só melhorará a rentabilidade, mas também contribuirá para a preservação dos recursos naturais. A consultoria ajudará os agricultores a entenderem melhor a importância da conservação do solo, da água e da biodiversidade, promovendo práticas que mitiguem os impactos ambientais e garantem a produtividade a longo prazo.

## **2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**

A consultoria também visa potencializar o uso dos recursos humanos disponíveis, o que pode ser alcançado por meio dos seguintes resultados:

- **Capacitação Contínua:** A realização de treinamentos e workshops regulares proporcionará aos agricultores conhecimentos atualizados e habilidades práticas, capacitando-os para enfrentar os desafios do setor. Essa formação contínua não apenas aumenta a autoconfiança dos agricultores, mas também melhora a qualidade das decisões tomadas em suas propriedades.
- **Apoio Técnico Especializado:** A presença de consultores agrônômicos em campo garantirá um suporte técnico de alta qualidade. Esse acompanhamento próximo permitirá que os agricultores tirem dúvidas em tempo real e recebam orientações específicas, promovendo um melhor uso da mão de obra disponível e otimizando a execução das atividades agrícolas.

## **3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais**

A otimização dos recursos materiais é outra expectativa central da consultoria, com resultados esperados como:

- **Uso Eficiente de Insumos:** A consultoria proporcionará orientações sobre o uso adequado de insumos, como fertilizantes e defensivos agrícolas. Isso permitirá que os agricultores reduzam desperdícios e utilizem apenas o necessário, resultando em

economias significativas e minimizando os impactos ambientais.

- **Adoção de Tecnologias Inovadoras:** A introdução de novas tecnologias e práticas modernas será incentivada, permitindo que os agricultores adotem métodos mais eficientes. A modernização das técnicas agrícolas não só aumenta a eficiência das operações, mas também possibilita a exploração de novos mercados e oportunidades.

#### **4. Resultados Sociais e Econômicos**

Além dos aspectos financeiros e operacionais, a consultoria também terá um impacto social significativo na comunidade agrícola de Caculé:

- **Fortalecimento da Comunidade Agrícola:** A consultoria não apenas beneficiará os agricultores individualmente, mas também promoverá a colaboração e a troca de conhecimentos entre os membros da comunidade. Isso contribuirá para um ambiente mais coeso e resiliente, onde os agricultores podem trabalhar juntos para enfrentar desafios comuns.
- **Aumento da Segurança Alimentar:** Com a melhoria da produtividade e a adoção de práticas sustentáveis, a consultoria contribuirá para a segurança alimentar local. Isso é especialmente importante em um contexto de crescente preocupação com a fome e a desnutrição em diversas regiões.

#### **Conclusão**

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica refletem um compromisso profundo com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A expectativa é que, por meio de uma abordagem integrada e especializada, a SEMEIA não apenas promova o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé, mas também assegure que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

Essa estratégia permitirá que os benefícios da consultoria se estendam a todos os agricultores atendidos, resultando em melhorias significativas na qualidade de vida da comunidade, na preservação ambiental e na viabilidade econômica das atividades agrícolas. A SEMEIA se compromete a monitorar e avaliar continuamente os resultados obtidos, garantindo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que a agricultura familiar em Caculé prospere de maneira sustentável e inclusiva.

**X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, X, LEI 14.133/2021)**

A celebração do contrato para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente

(SEMEIA) de Caculé/BA requer uma série de providências administrativas. Essas ações visam garantir que a execução do contrato ocorra de forma eficiente e em conformidade com as normas vigentes, conforme estabelecido no Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos as principais providências a serem adotadas.

### **1. Análise e Aprovação da Proposta**

Antes da formalização do contrato, será realizada uma análise detalhada da proposta do contratado, que incluirá:

- **Verificação da Documentação:** A SEMEIA se certificará de que toda a documentação exigida para a contratação está em conformidade com as normas legais e administrativas. Isso inclui a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de certidões e licenças necessárias.
- **Avaliação Técnica:** A proposta será submetida a uma avaliação técnica para assegurar que os serviços oferecidos atendam às necessidades específicas da SEMEIA e da comunidade agrícola. Essa análise deve considerar a qualificação e a experiência do prestador.

### **2. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual**

A capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato é crucial para o sucesso da contratação. As seguintes ações serão implementadas:

- **Treinamento em Gestão de Contratos:** Serão realizados treinamentos específicos sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos, abordando aspectos legais e práticos. Os servidores aprenderão a monitorar a execução do contrato, a avaliar a qualidade dos serviços prestados e a identificar possíveis desvios.
- **Capacitação em Aspectos Técnicos Agronômicos:** Para garantir um acompanhamento eficaz, os servidores também receberão capacitação em aspectos técnicos relacionados à consultoria agronômica. Isso incluirá temas como práticas agrícolas sustentáveis, manejo de culturas e uso eficiente de insumos.

### **3. Elaboração de um Plano de Fiscalização**

A SEMEIA desenvolverá um plano de fiscalização que delineará:

- **Critérios de Avaliação:** Serão definidos critérios claros para a avaliação do desempenho do contratado, incluindo indicadores de sucesso e metas a serem alcançadas.
- **Cronograma de Acompanhamento:** Um cronograma de visitas e reuniões de acompanhamento será estabelecido, assegurando que haja um monitoramento regular da execução dos serviços e que as orientações sejam ajustadas conforme necessário.

- **Relatórios de Progresso:** O plano incluirá a exigência de relatórios periódicos, nos quais o contratado deverá apresentar os resultados das atividades realizadas, permitindo que a SEMEIA tenha uma visão clara sobre o andamento do contrato.

#### **4. Estabelecimento de Canal de Comunicação**

Um canal de comunicação eficaz entre a SEMEIA e o contratado será instituído para facilitar a troca de informações e a resolução de problemas. Isso incluirá:

- **Reuniões Regulares:** Serão agendadas reuniões periódicas para discutir o progresso do contrato, resolver eventuais dificuldades e alinhar estratégias.
- **Feedback Contínuo:** O feedback constante entre as partes permitirá ajustes rápidos e eficazes nas abordagens adotadas, garantindo que os objetivos do contrato sejam alcançados.

#### **Conclusão**

As providências a serem adotadas pela administração antes da celebração do contrato são essenciais para garantir a eficiência e a eficácia da contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica. A análise cuidadosa da proposta, a capacitação dos servidores envolvidos, a elaboração de um plano de fiscalização e o estabelecimento de um canal de comunicação robusto formarão a base para uma gestão contratual bem-sucedida.

Essas ações visam não apenas assegurar a conformidade legal e administrativa, mas também maximizar os resultados positivos para a agricultura familiar em Caculé. A SEMEIA se compromete a implementar essas providências com diligência, garantindo que a execução do contrato traga benefícios significativos para a comunidade agrícola local e promova o desenvolvimento sustentável da região.

### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, LEI 14.133/2021)**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA pode estar inserida em um contexto de contratações correlatas e interdependentes, conforme dispõe o Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021. Essa abordagem é essencial para garantir a eficácia das ações e a maximização dos resultados esperados para a agricultura familiar local.

#### **1. Identificação de Contratações Correlatas**

As contratações correlatas envolvem serviços e produtos que, embora sejam distintos, se complementam e contribuem para a consecução dos objetivos gerais do projeto agrícola. No contexto da consultoria agrônômica, consideram-se:

- **Fornecimento de Insumos Agrícolas:** Contratações para a aquisição de insumos,



como fertilizantes, sementes e defensivos, são fundamentais para a implementação das práticas recomendadas pela consultoria. Uma boa assessoria orientará os agricultores sobre a escolha e o uso adequado desses insumos.

- **Programas de Capacitação e Treinamento:** A realização de oficinas, cursos e treinamentos que complementem a consultoria agrônômica, oferecendo formação contínua aos agricultores em diversas áreas, como gestão financeira, marketing e técnicas de cultivo.
- **Serviços de Assistência Técnica:** Contratações relacionadas a serviços de assistência técnica específica, como o manejo de pragas, irrigação e conservação do solo, que podem ser realizados em paralelo à consultoria agrônômica.

## **2. Contratações Interdependentes**

As contratações interdependentes são aquelas que dependem da execução simultânea ou sequencial de outras contratações para que os objetivos sejam plenamente alcançados. Exemplos incluem:

- **Infraestrutura Agrícola:** A construção ou melhoria de infraestrutura, como estradas para acesso a propriedades rurais ou instalações de armazenamento, é vital para que os agricultores possam aplicar as recomendações da consultoria de forma eficaz. A interdependência se dá na medida em que a consultoria pode identificar as necessidades de infraestrutura que devem ser atendidas.
- **Serviços de Comercialização:** Contratações para o desenvolvimento de estratégias de comercialização e acesso a mercados são essenciais para que os agricultores consigam escoar suas produções de forma lucrativa. A consultoria pode fornecer orientações sobre como melhor posicionar os produtos no mercado, mas isso depende da existência de canais de comercialização adequados.

## **3. Sinergia entre as Contratações**

A gestão integrada das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a sinergia entre os serviços prestados. Isso pode ser alcançado por meio de:

- **Planejamento Conjunto:** A SEMEIA deve realizar um planejamento que considere todas as contratações de forma holística, assegurando que as atividades se complementem e que os resultados sejam potencializados.
- **Comunicação e Colaboração:** Estabelecer canais de comunicação entre os prestadores de serviços, permitindo que as informações fluam de maneira eficiente e que as ações sejam coordenadas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento que avalie não apenas a eficácia de cada contratação individualmente, mas também a interação



entre elas, garantindo que a soma das partes traga resultados superiores.

## **Conclusão**

A identificação e o gerenciamento de contratações correlatas e interdependentes são essenciais para o sucesso da consultoria agrônômica e para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Caculé. Ao integrar essas contratações em um plano estratégico, a SEMEIA poderá maximizar os resultados, promovendo uma abordagem coesa que beneficie os agricultores e a comunidade como um todo.

Esse enfoque não apenas assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente, mas também contribui para a construção de um ambiente agrícola mais resiliente e sustentável, onde os agricultores possam prosperar e alcançar seus objetivos de produção e comercialização. A SEMEIA reafirma seu compromisso em coordenar essas ações de forma integrada, buscando sempre o melhor para a agricultura familiar local.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA pode acarretar impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, são descritos os possíveis impactos e as medidas mitigadoras a serem adotadas, conforme estipulado no Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

### **1. Possíveis Impactos Ambientais**

#### **1.1. Impactos Positivos**

- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** A consultoria promoverá a adoção de práticas agrícolas sustentáveis que visam melhorar a conservação do solo e da água, aumentando a biodiversidade e a resiliência dos ecossistemas locais.
- **Redução do Uso de Insumos Químicos:** Com orientações adequadas, espera-se uma diminuição no uso de pesticidas e fertilizantes químicos, resultando em menor contaminação dos solos e dos corpos d'água.

#### **1.2. Impactos Negativos**

- **Desmatamento e Degradação do Solo:** A expansão das áreas cultivadas sem um planejamento adequado pode levar ao desmatamento e à degradação do solo, comprometendo a qualidade ambiental.

- **Geração de Resíduos:** A aplicação de insumos agrícolas e o uso de embalagens podem gerar resíduos que, se não geridos corretamente, impactarão negativamente o meio ambiente.
- **Consumo de Recursos Naturais:** O uso intensivo de água e energia para irrigação e outras atividades agrícolas pode levar à escassez desses recursos.

## **2. Medidas Mitigadoras**

Para minimizar os impactos negativos e potencializar os positivos, as seguintes medidas mitigadoras serão implementadas:

### **2.1. Promoção de Práticas Agrícolas Sustentáveis**

- **Capacitação em Técnicas de Conservação:** A consultoria incluirá a formação dos agricultores em técnicas de conservação do solo, como plantio direto, rotação de culturas e agroflorestas, que contribuem para a proteção ambiental.
- **Uso de Insumos Orgânicos:** Incentivar a utilização de fertilizantes orgânicos e biopesticidas, reduzindo a dependência de produtos químicos e minimizando a contaminação ambiental.

### **2.2. Gestão de Resíduos**

- **Logística Reversa:** Implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado de embalagens de produtos agrícolas. Isso incluirá parcerias com empresas de reciclagem para garantir que os resíduos sejam tratados de maneira ambientalmente correta.
- **Educação Ambiental:** Promover campanhas de conscientização sobre a importância do descarte adequado de resíduos e da reciclagem, engajando a comunidade na preservação do meio ambiente.

### **2.3. Eficiência no Uso de Recursos**

- **Baixo Consumo de Energia:** Incentivar o uso de tecnologias que reduzam o consumo energético, como sistemas de irrigação por gotejamento e a utilização de maquinário agrícola eficiente, que consome menos combustível e energia elétrica.
- **Gestão Sustentável da Água:** Implementar práticas de manejo da água, como a captação de água da chuva e a utilização de técnicas de irrigação que maximizem a eficiência hídrica, garantindo a disponibilidade desse recurso.

### **2.4. Monitoramento e Avaliação Ambiental**

- **Monitoramento Contínuo:** Realizar avaliações periódicas para monitorar os impactos ambientais das atividades agrícolas e da consultoria, ajustando as estratégias

conforme necessário para garantir a sustentabilidade.

- **Relatórios de Impacto Ambiental:** O contratado deverá elaborar relatórios de impacto ambiental que contemplem os resultados das ações mitigadoras, permitindo uma análise crítica e a implementação de melhorias.

## **Conclusão**

A descrição dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras são fundamentais para garantir que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica seja realizada de maneira responsável e sustentável. Ao focar na promoção de práticas agrícolas sustentáveis, na gestão adequada de resíduos e na eficiência no uso de recursos, a SEMEIA busca não apenas atender às necessidades dos agricultores familiares, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente em Caculé.

Esse compromisso com a sustentabilidade ambiental é essencial para promover um desenvolvimento agrícola que respeite o ecossistema local e assegure a qualidade de vida das gerações futuras. A SEMEIA se compromete a implementar essas medidas de forma eficaz, garantindo que a consultoria traga benefícios não apenas econômicos, mas também ambientais e sociais para a comunidade.

## **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/2021)**

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente (SEMEIA) de Caculé/BA é fundamentada em uma análise criteriosa das necessidades da agricultura familiar local e no potencial de impacto positivo que essa iniciativa pode trazer. Este posicionamento conclusivo visa destacar a adequação da contratação em relação aos objetivos propostos e às demandas identificadas.

### **1. Identificação da Necessidade**

A agricultura familiar em Caculé enfrenta desafios significativos, incluindo a baixa produtividade, a falta de acesso a tecnologias modernas, a degradação dos recursos naturais e a dificuldade em acessar mercados. Identificou-se, portanto, a necessidade de uma intervenção técnica que não apenas forneça orientações, mas também capacite os agricultores a implementarem práticas sustentáveis e eficientes, além de monitoramento e alimentação de sistemas utilizados pela SEMEIA.

### **2. Justificativa da Contratação**

A contratação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica se mostra adequada por diversas razões:

- **Expertise Técnica:** Os consultores especializados trarão conhecimentos atualizados e específicos que são essenciais para orientar os agricultores na adoção de práticas agrícolas eficientes e sustentáveis, atendendo às particularidades da região.
- **Capacitação e Empoderamento:** A consultoria não se limita à orientação teórica; ela inclui treinamentos práticos que visam capacitar os agricultores, promovendo sua autonomia e capacidade de gestão, o que é crucial para o desenvolvimento a longo prazo.
- **Resultados Esperados:** Com a consultoria, espera-se um aumento significativo na produtividade das culturas, uma redução nos custos de produção e uma melhoria na qualidade dos produtos. Esses resultados são fundamentais para a viabilidade econômica das propriedades agrícolas.

### **3. Alinhamento com Políticas Públicas**

A contratação está em consonância com as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e a promoção da sustentabilidade. Ao apoiar a capacitação e a adoção de práticas sustentáveis, a SEMEIA contribui para os objetivos de segurança alimentar, conservação ambiental e desenvolvimento rural.

### **4. Monitoramento e Avaliação**

A SEMEIA se compromete a realizar um monitoramento contínuo da execução do contrato, com a implementação de indicadores de desempenho que permitirão avaliar a eficácia dos serviços prestados. Essa abordagem garantirá que qualquer desvio seja prontamente corrigido e que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria agrônômica é plenamente adequada para atender às necessidades da agricultura familiar em Caculé. Esta iniciativa não apenas busca resolver problemas imediatos, mas também estabelece bases sólidas para o desenvolvimento sustentável da agricultura na região.

A implementação desta consultoria representa um passo decisivo para a transformação das práticas agrícolas, promovendo a inclusão social e econômica dos agricultores familiares. A SEMEIA reafirma seu compromisso com a excelência na gestão dos contratos e com a promoção do desenvolvimento rural sustentável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e responsável para o benefício da comunidade.

***Este é o Estudo Técnico Preliminar – ETP, salvo melhor juízo.***

Caculé, BA, 08 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_ Considerando o ETP realizado pela equipe interna de planejamento, declaro viável:

**Stefano da Silva Rios**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Portaria n.º 47/2023, D.O.M. 14/03/2023, Ed. Cad. 2250

**Joaquim Santos da Silva**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

